MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA – CRIAÇÃO, RECONHECIMENTO E FUNCIONAMENTO DE SERVICOS MODELO.

MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA

Estabelece as normas que regerão a criação, o reconhecimento e o funcionamento de Serviços Modelo na Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

- Art. 1. Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa, Serviço Modelo constitui-se em grupo estudantil criado e gerido exclusivamente por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal de Santa Catarina.
- Art. 2 São objetivos do Serviço Modelo realizar serviços principalmente por meio de projetos de extensão, sem fins lucrativos, com finalidades educacionais:
- I Aprimorar a educação, a formação pessoal e profissional por meio da vivência social e da experiência teórico-prática;
- II compartilhar com as comunidades os conhecimentos desenvolvidos na Universidade;
- III retornar para a Universidade os diferentes saberes adquiridos no desenvolvimento de suas atividades com as comunidades;
- IV criar, elaborar e executar projetos de extensão, fortalecendo a relação Universidade/sociedade;
- V contribuir para o desenvolvimento econômico, social e cultural das comunidades.
- Art. 3. São princípios do Serviço Modelo:
- I Gestão estudantil:
- II Horizontalidade nas tomadas de decisão;
- III Coletividade na execução dos projetos;
- IV Multidisciplinaridade;
- V Cooperação por meio dos trabalhos construídos junto às comunidades para a melhoria social, sem assistencialismo;
- VI Priorização dos interesses sociais das comunidades acima dos anseios da formação acadêmica e sem corporativismo.
- VII Atuação junto às comunidades com perfil socioeconômico vulnerável ou de utilidade pública;
- VIII Desenvolvimento das atividades sem fins lucrativos;
- IX Valorização dos aspectos humanos e ambientais.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DE SERVIÇOS MODELO

- Art. 4. Cada Serviço Modelo possui gestão autônoma em relação à Universidade ou qualquer entidade estudantil com sua própria dinâmica de atuação.
- Art. 5. O projeto de criação de um Serviço Modelo deverá contemplar:

MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA – CRIAÇÃO, RECONHECIMENTO E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS MODELO.

- I a natureza das atividades que serão realizadas;
- II objetivos, justificativa e metodologia a serem empregadas;
- III a proposta de regimento interno e/ou estatuto;
- IV dispor professor orientador geral na criação/estruturação da proposta;
- V os membros proponentes da criação, que deverá ser composto por mínimo de cinco estudantes de graduação e/ou pós-graduação regularmente matriculados na UFSC.
- Art. 6. O processo de criação de um Serviço Modelo deverá ser encaminhado para aprovação junto:
- I Ao(s) Conselho(s) de Unidade do(s) Centro(s) de Ensino/Campi das áreas envolvidas;
- II Ao Comitê Gestor dos Serviços Modelo.
- Art. 7. Depois de aprovado pelo Comitê Gestor, o processo de criação do Serviço Modelo será encaminhado para o Gabinete da Reitoria para sua formalização mediante portaria emitida pelo próprio Gabinete da Reitoria.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS E FUNCIONAMENTO

Art. 8. Os membros do Serviço Modelo poderão ser estudantes de graduação, Mestrado, Doutorado, Professores Visitantes, Professores Voluntários, Servidores Técnico-Administrativos em Educação, Professores das redes públicas estaduais, municipais e federais e profissionais externos à UFSC.

Parágrafo Único: Pelo menos 60% dos membros do Serviço Modelo devem ser vinculados a UFSC.

Art. 9. A vinculação dos membros ao Serviço Modelo dar-se-á mediante termo de adesão, sem remuneração, sem vínculo empregatício, cujas condições serão definidas no estatuto/regimento interno do Serviço Modelo.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

- Art. 10. Os projetos desenvolvidos pelos Serviços Modelo poderão receber financiamento em suas diferentes modalidades.
- Art. 11. Os projetos desenvolvidos deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnicas de docente da UFSC observadas às respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei, podendo ter natureza de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional.
- § 1.° Cada projeto deverá ter no máximo 10 (dez) estudantes para cada orientador;
- § 2.° Cada projeto deverá ter no mínimo 2 (dois) estudantes vinculados;
- § 3.° Cada projeto deverá ter no mínimo um Orientador institucional (Servidores Docentes efetivos da instituição);
- § 4.º Poderão atuar como co-orientadores estudantes de Mestrado, Doutorado, Professores Visitantes, Professores Voluntários, Servidores Técnico-Administrativos em Educação,

MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA – CRIAÇÃO, RECONHECIMENTO E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS MODELO.

Professores das redes públicas estaduais, municipais e federais e profissionais externos à UFSC desde que respeitado o número mínimo de orientadores institucionais em cada projeto descrito no capitulo anterior.

- § 5.° O professor que assumir a orientação, supervisão ou a responsabilidade técnica de projetos deverá ter a atividade aprovada pelo seu departamento de ensino que poderão ser alocadas como horas atividade ao professor no Plano de Atividades Departamental (PAD).
- Art. 12. Fica vedada qualquer espécie de cobrança da comunidade pelas atividades dos projetos executados.
- Art. 13. A responsabilidade técnica sobre os projetos elaborados pelos Serviços Modelo segue legislação reguladora dos exercícios das profissões.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

- Art. 14. O acompanhamento dos Serviços Modelo será efetuado pelo Comitê Gestor de Serviços Modelo.
- Art. 15. O Comitê Gestor de Serviços Modelo, designado pelo Reitor, será composto:
- I pelo (a) Pró-Reitor (a) de Graduação ou pelo seu substituto designado;
- II pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão ou pelo seu substituto designado;
- III pelo (a) Pró-Reitor (a) de Assuntos Estudantis ou pelo seu substituto designado;
- IV por professor membro da Câmara de Graduação, por ela indicado;
- V por professor membro da Câmara de Extensão, por ela indicado;
- VI por professor membro da Câmara de Pesquisa, por ela indicado.
- VII por seis estudantes representantes (titulares, com seus respectivos suplentes) dos Serviços Modelo, regularmente matriculados na Universidade Federal de Santa Catarina, indicados pelo conjunto de serviços modelo criados e homologados.
- § 1.º Os representantes (titulares e suplentes) aos quais se refere o inciso VII serão indicados para representação de um ano, permitida a recondução por mais um ano.
- § 2.º Os membros serão nomeados por portaria emitida pelo Gabinete da Reitoria.
- Art. 16. A presidência do comitê gestor, com mandato de um ano, será exercida pelo representante eleito (pelos pares), permitida uma recondução.

Parágrafo único: O presidente do comitê gestor tem como atribuições a convocação, a direção dos trabalhos nas reuniões e a representação perante os órgãos da Universidade.

- Art. 17. O comitê gestor reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao longo do semestre, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de dois terços dos membros, com a antecedência mínima de dez dias para as reuniões ordinárias.
- Art. 18. Compete ao Comitê Gestor:
- I receber e examinar as propostas de criação de Serviços Modelo submetendo-o à aprovação do (a) Reitor (a);
- II verificar periodicamente se os Serviços Modelo estão dentro dos princípios propostos

MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA – CRIAÇÃO, RECONHECIMENTO E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS MODELO.

nesta Resolução Normativa, bem como receber o relatório anual de atividades dos mesmos. III – Analisar pedidos de recursos em processos de criação de Serviços Modelo.

Art. 19. Compete ao Serviço Modelo homologado:

I – apresentar relatório anual de suas atividades ao Comitê Gestor

II – cumprir a presente Resolução Normativa.

Art. 20. O Serviço Modelo não poderá assumir nenhum compromisso em nome da Universidade, salvo atividades descritas no projeto com anuência do Orientador Institucional.

CAPÍTULO VI DA UNIVERSIDADE

- Art. 21. A Universidade, sem prejuízo de suas atividades, poderá permitir ao Serviço Modelo uso de espaço e infraestrutura operacional para seu funcionamento no âmbito da respectiva Unidade Universitária, nos limites da disponibilidade existente.
- Art. 22. A Universidade poderá realizar projetos e convênios por meio do Serviço Modelo com órgãos externos e/ou internos de utilidade pública.

Parágrafo Único: Segundo a Lei nº 91, de 28.08.1935 e a Lei nº 6.639, de 08.05.1979, são tidos como órgãos de utilidade pública as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país, desde que estas adquiriram personalidade jurídica, estejam em efetivo funcionamento, sirvam desinteressadamente à coletividade e que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não sejam remunerados.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23. Para implantação desta Resolução Normativa os representantes a que se refere o inciso VII, do Artigo 16, serão indicados pela Comissão criada pela Portaria n. 471/2015/GR.
- Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, sendo do (a) Reitor (a) o poder recursal e última instância de decisão.
- Art. 25. A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

ROSELANE NECKEL